



CARTA PROPOSTA

OFÍCIO Nº 865/2025

Ao

Município de BREJÃO/PE

À atenção de

Exmo. Prefeito(a) Municipal Sr(a). Saulo Henrique Florentino de Barros

Ref.: Apresentação de Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos –
Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à própria concessionária, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução ou regularização de cobranças, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, demais normas setoriais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações pertinentes, nos termos deste Edital e seus anexos.

Prezado Senhor Prefeito(a),

A FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advocacia regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 60.913.149/0001-93, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1740, Sala 502, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-161, vem, respeitosamente, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente **Proposta Técnica e Comercial** para a prestação de serviços advocatícios especializados, objetivando atender às demandas do Município no tocante à defesa de seus interesses jurídicos, em consonância com o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável de forma subsidiária, bem como em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).





OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente proposta abrange a prestação de serviços advocatícios de natureza singular, com notória especialização, compreendendo:

- Assessoria e consultoria jurídica altamente especializada em Direito Regulatório e Direito da Energia Elétrica, abrangendo a análise minuciosa das faturas de energia elétrica do Município, a verificação criteriosa do enquadramento tarifário aplicável, a identificação de eventuais cobranças indevidas ou irregulares, bem como a elaboração de medidas administrativas e judiciais cabíveis perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, e as distribuidoras de energia elétrica competentes;
- Atuação estratégica e representação, tanto na esfera administrativa quanto judicial, na defesa dos interesses do Município em demandas relativas a cobranças de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, à apuração e pleito de compensações por descumprimento de prazos regulamentares, devolução de valores indevidamente faturados, revisão de contratos de fornecimento e prestação de pareceres técnicos e jurídicos em processos de alta complexidade junto aos órgãos reguladores (ARPE e ANEEL) e ao Poder Judiciário;
- Elaboração de peças processuais, defesas, recursos administrativos e judiciais, pareceres técnicos-jurídicos e outros instrumentos necessários à adequada defesa dos interesses do Município em matérias estratégicas envolvendo a relação de consumo de energia elétrica, acompanhando integralmente as demandas administrativas e judiciais correlatas, de modo a garantir a segurança jurídica e a eficiência na proteção dos direitos do ente público.
- Prestar assessoramento jurídico especializado, com poderes para peticionar, interpor recursos, apresentar manifestações, medidas cautelares, impugnações, representações e demais instrumentos cabíveis, atuando na defesa dos interesses do Município junto à distribuidora de





energia elétrica, bem como perante as instâncias reguladoras, notadamente a ARPE e ANEEL, em quaisquer matérias que envolvam a relação de consumo de energia elétrica, abrangendo discussões de ordem contratual, tarifária, regulatória, técnica ou financeira, além de pleitos relacionados à reparação de danos, repetição de indébito, cumprimento de normas setoriais, observância aos direitos do consumidor aos direitos do Município no papel de usuário de serviço público de distribuição de energia elétrica.

DA PROBLEMÁTICA E DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO REGULATÓRIO E DA ENERGIA

A gravidade desse cenário é amplamente reconhecida por diversos órgãos de controle, fiscalização e regulação, a exemplo da própria Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que, em inúmeras deliberações da sua Diretoria Colegiada, tem reiteradamente determinado a devolução de valores cobrados indevidamente, impondo penalidades às distribuidoras por descumprimento das normas setoriais, em especial da Resolução Normativa nº 1.000/2021, que disciplina os direitos dos consumidores de energia elétrica no Brasil.

Esse cenário é corroborado, inclusive, por dados oficiais disponibilizados pela ANEEL, que posicionam as distribuidoras que atuam na Bahia entre aquelas com maiores índices de reclamações no país, sobretudo no tocante a questões como devolução de valores pagos indevidamente, faturamento retroativo sem respaldo legal, cobrança de encargos não devidos e descumprimento das obrigações regulatórias.

Portanto, diante desse quadro, restam evidentes os danos causados à Administração Pública Municipal, não apenas pela oneração indevida, mas, sobretudo, pela necessidade de destinação de recursos públicos para sanar obrigações que não deveriam existir, em flagrante prejuízo às políticas públicas essenciais e em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e da proteção do interesse público.





Essa realidade pode ser claramente demonstrada pelas evidências e fundamentos que serão detalhados a seguir.

I – Precedentes Administrativos e Judiciais

Diversos protocolos de reclamações tramitados na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL apontam a incidência sistemática de falhas nos procedimentos de faturamento de energia elétrica, englobando desde erros de enquadramento tarifário até a cobrança de valores em duplicidade ou de forma indevida. Ressalte-se, por exemplo, precedentes consubstanciados nos protocolos n.º 010.475.03023-80 (Ibirajuba), 010.490.28223-48 (Abreu e Lima), entre outros, nos quais foram reconhecidas falhas relevantes no faturamento de iluminação pública e em outras demandas municipais.

Ressalte-se, ainda, por oportuno, os precedentes firmados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos autos dos Processos Administrativos nº 48500.008140/2022-35 e nº 48500.002484/2021-50, os quais tratam, de forma expressa, sobre a constatação de práticas de cobrança indevida por parte de distribuidoras de energia elétrica, com determinação de devolução dos valores cobrados em desconformidade com as normas setoriais, em especial aquelas previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021

II – Relatórios da SMA e da Ouvidoria da ANEEL

Os relatórios técnicos elaborados pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA) e pela Ouvidoria da ANEEL atestam, com riqueza de detalhes, o volume expressivo de reclamações apresentadas por consumidores e entes públicos nos últimos anos, indicando práticas abusivas por parte das distribuidoras, incluindo descumprimento de prazos regulatórios, falta de transparência nos processos de faturamento e cobrança indevida de valores. Estes relatórios corroboram a necessidade de atuação técnica especializada para acompanhar, analisar e contestar tais cobranças.





Segundo o relatório de Demandas da Aneel, extraído do Portal de Relatórios Abertos da agência, o registro de reclamações referentes a cobrança indevida por parte da Neoenergia Pernambuco aumentou cerca de 45,38% nos últimos 10 anos (2015 – 2024), conforme gráfico a seguir.



Além disso, apenas no ano de 2024, a Aneel identificou mais de 5.400 reclamações realizadas por consumidores da Neoenergia Pernambuco. A Neoenergia Pernambuco apresenta um número considerável de reclamações conforme relatório citado, o que demonstra uma má qualidade do serviço, principalmente no que se refere a cobranças indevidas¹.

III – Histórico de Multas Aplicadas pela ARPE

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE tem atuado de forma consistente na aplicação de sanções às distribuidoras de energia elétrica pela má prestação de serviços e por descumprimento de normas regulatórias, incluindo multas significativas, conforme demonstrado em autos de infração, decisões administrativas e relatórios de fiscalização. Tais medidas, embora relevantes, não têm sido suficientes para mitigar as falhas sistêmicas que oneram de forma desproporcional os cofres municipais. Algumas multas foram mantidas após recursos administrativos, enquanto outras foram anuladas ou tiveram seus valores alterados.

Em 2014, após ação fiscalizadora, a ARPE aplicou uma multa de R\$ 8,79 milhões à Neoenergia Pernambuco. A agência reguladora verificou dados de

¹ Fonte: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao/indicadorQRT>





coleta, armazenamento e informações dos indicadores de continuidade do serviço de distribuição, além de averiguação do cálculo das compensações por violação dos limites de continuidade individual. Posteriormente, a multa em questão foi reduzida para R\$ 6,7 milhões².

Além disso, em comparação com outros anos, a Celpe tem regredido em rankings de qualidade do serviço, perdendo posições em relação a outras distribuidoras³.

IV – Constantes Multas Aplicadas pelo PROCON/DECON e pelo Ministério Público de Pernambuco

O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Pernambuco, Procon PE, notificou a Neoenergia Pernambuco, em julho de 2023, por oferecer empréstimos com pagamento vinculado à conta de luz. De acordo com o Secretário Executivo de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor, Anselmo Araújo, tal caso consiste em uma venda casada, quando a aquisição de um produto está atrelada a aquisição de outro⁴.

A Neoenergia PE já liderou *ranking* de empresas que mais foram alvo de reclamações de consumidores no Procon PE. Entre as motivações das reclamações, a mais comum é a de cobrança abusiva ou indevida⁵.

Em 2024, a Neoenergia Pernambuco interrompeu o fornecimento de energia à sede da prefeitura de Cabo de Santo Agostinho, no Grande Recife, por conta de atraso no pagamento das faturas. Além da sede da prefeitura, também foi realizado corte na iluminação pública do parque da Reserva do Paiva, da rotatória em frente ao Hospital Dom Helder e da comunidade Usina Mercês. Após

² Fonte: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53129730/celpe-consegue-reduzir-multa-para-r-67-milhoes>

³ Fonte: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2024/aneel-divulga-os-resultados-do-desempenho-das-distribuidoras-na-continuidade-do-fornecimento-de-energia-eletrica-em-2023#:~:text=A%20concess%C3%A1ria%20que%20mais%20regrediu,posi%C3%A7%C3%B5es%20em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20a%202022>

⁴ Fonte: <https://www.procon.pe.gov.br/10-blog/412-procon-pe-notifica-a-neoenergia#:~:text=O%20Procon%20DPE%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o%20ligado%20%C3%A0%20Secretaria%20de,a%20poss%C3%ADvel%20ocorr%C3%Aancia%20de%20uma%20venda%20casada%2C>

⁵ Fonte: <https://www.procon.pe.gov.br/blog/10-blog/265-procon-pe-divulga-o-ranking-de-reclamacoes-no-mes-de-fevereiro>





essa ocorrência, por recomendação do Ministério Público, o Tribunal de Justiça de Pernambuco determinou que a Neoenergia realizasse a religação elétrica dos locais afetados, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil em caso de descumprimento. Como a decisão não foi cumprida, a multa foi elevada para R\$ 50 mil diários⁶.

O MP-PE, junto com a Defensoria Pública, ajuizou uma ACP em março de 2024 (ACP nº 0002325-94.2024.8.17.2640) contra a Neoenergia, acusando a cobrança indevida da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) em áreas isentas por lei municipal. O MP-PE pediu:

- Devolução dos valores cobrados indevidamente aos consumidores;
- Indenização por dano moral coletivo de R\$ 500 mil, a ser destinada ao Fundo dos Direitos Difusos⁷.

V - Realização de CPI pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE)

Em abril de 2024, o plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE discutiu sobre a má qualidade de serviço da Neoenergia PE. O deputado João Paulo (PT) protocolou formalmente pedido de CPI para investigar a prestação de serviços da Neoenergia PE, destacando os motivos:

- Quedas frequentes de energia;
- Prejuízos a consumidores e setores produtivos;
- Investigações sobre investimentos insuficientes em infraestrutura e possíveis cobranças indevidas⁸.

Embora mais antigo, em 2007, a ALEPE já declarou existir “CPI da Celpe” visando acompanhar processos judiciais contra a concessionária de

⁶ Fonte: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/11/30/justica-aumenta-multa-para-r-50-mil-diarios-caso-neoenergia-nao-religue-eletricidade-da-prefeitura-do-cabo-sem-luz-desde-quarta.ghtml>

⁷ Fonte: <https://portal.mppe.mp.br/w/mppe-e-defensoria-publica-ingressam-com-acp-para-que-seja-promovida-restituicao-de-valores-cobrados-para-fins-de-iluminacao-publica?>

⁸ Fonte: <https://www.alepe.pe.gov.br/2024/04/18/plenario-deputado-propoe-criacao-da-cpi-da-neoenergia/#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20da%20Alepe%20votou,Ipojuca%2C%20Regi%C3%A3o%20Metropolitana%20do%20Recife.&text=Para%20o%20deputado%2C%20a%20audi%C3%AAncia,prestam%20aos%20clientes%E2%80%9D%2C%20acentuou.>





energia, principalmente relativas à cobrança indevida e uso indevido de selos do IPEM/Inmetro. O Parlamentar Sérgio Leite (PT) alertou que a CPI, além de cobrar da CELPE mudanças na relação com os clientes, também solicitou maior agilidade da justiça estadual na apreciação dos processos relativos a irregularidades cometidas pela concessionária⁹.

VI – Fundamentação Jurídica para a Contratação

A Constituição Federal (art. 37, caput) e a Lei nº 14.133/2021 (art. 74, inciso III) asseguram à Administração Pública a prerrogativa de buscar a eficiência na gestão de seus interesses, inclusive mediante a contratação de serviços técnicos especializados, notadamente quando estes envolvem matéria de alta complexidade, como é o caso do Direito Regulatório da Energia Elétrica.

Adicionalmente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) ampara o direito do consumidor – aqui representado pelo Município enquanto consumidor institucional – à proteção contra práticas abusivas e cobranças indevidas, justificando a necessidade de acompanhamento técnico especializado.

VII – Risco Econômico e Financeiro

As falhas recorrentes no faturamento e as cobranças indevidas impactam diretamente as finanças públicas, seja pela oneração indevida, seja pela necessidade de ingresso em processos administrativos e judiciais para reaver valores pagos em excesso. Nesse contexto, a contratação de consultoria especializada configura medida de gestão responsável, na medida em que possibilita ao Município reaver valores indevidamente pagos, prevenir novas irregularidades e garantir a adequada defesa de seus direitos perante as distribuidoras de energia elétrica e os órgãos reguladores.

⁹ Fonte: <https://www.alepe.pe.gov.br/2007/09/21/cpi-verifica-andamento-de-processos-judiciais-contra-a-celpe>





VIII – Notória Especialização e Expertise Exigida

Os serviços a serem contratados demandam notória especialização em Direito Regulatório da Energia Elétrica, em consonância com as Resoluções Normativas da ANEEL, com as decisões da Diretoria Colegiada da ANEEL e com as normas expedidas pela ARPE, além de envolverem interlocução técnica junto aos órgãos reguladores. Assim, exige-se a contratação de sociedade de advocacia ou consultoria jurídica com expertise comprovada, apta a realizar auditorias técnicas de faturas, elaborar medidas administrativas e judiciais e acompanhar os processos administrativos perante a ANEEL e a ARPE.

Diante de todo o exposto, e considerando:

- a complexidade da matéria;
- a necessidade de atuação técnica especializada para garantir o ressarcimento de valores e a defesa dos interesses do Município;
- a incidência reiterada de cobranças indevidas e falhas no atendimento por parte das distribuidoras de energia elétrica;
- o amparo jurídico conferido pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos aplicáveis;

Recomenda-se a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de consultoria jurídica especializada em Direito da Energia Elétrica, assegurando ao Município Contratante a devida proteção de seus direitos e a recuperação dos valores que lhe são legalmente devidos.

DAS SOLUÇÕES QUE GERAM RESULTADOS À MUNICIPALIDADE

Diante do cenário de cobranças indevidas e práticas abusivas identificadas na relação entre as distribuidoras de energia elétrica e os Municípios do Estado de Pernambuco, torna-se imprescindível a adoção de soluções estratégicas, jurídicas e administrativas que assegurem a defesa dos direitos municipais e a recuperação dos valores pagos indevidamente. Nesse contexto, destacam-se as seguintes medidas:





- **Ação Administrativa em face da Agência Reguladora:** atuação firme junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE e demais órgãos competentes, por meio de protocolos de reclamações, requerimentos de devolução de valores cobrados indevidamente e impugnações administrativas, com fundamento nas Resoluções Normativas da ANEEL e nos entendimentos consolidados da Diretoria Colegiada. Tais medidas visam suspender imediatamente cobranças irregulares, instaurar processos de revisão tarifária e assegurar a devolução em dobro dos valores pagos a maior, com juros e atualização monetária, conforme previsto no art. 113 da REN nº 1.000/2021 e no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor
- **Ação Judicial de Repetição de Indébito e Tutela Cautelar:** propositura de ações judiciais visando à repetição do indébito tributário e não tributário, cumuladas com pedidos de tutela cautelar para imediata suspensão das cobranças indevidas, garantindo a proteção do erário municipal. Essas ações poderão ser ajuizadas com base no Código de Processo Civil, no Código de Defesa do Consumidor e no entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal acerca da devolução de valores indevidamente cobrados pelos prestadores de serviço público.
- **Auditoria Técnica Especializada e Pareceres Jurídicos:** realização de auditoria técnico-jurídica detalhada nas faturas de energia elétrica do Município, abrangendo o histórico de faturamento, análise tarifária, identificação de cobranças indevidas, verificação de eventuais perdas não técnicas e outras irregularidades que impactem negativamente as finanças públicas. Essa auditoria servirá de base para a instrução de processos administrativos e judiciais, além de possibilitar a elaboração de pareceres jurídicos robustos que subsidiem as tomadas de decisão da Administração Municipal, garantindo segurança jurídica e eficiência na gestão pública.

Com essas soluções integradas, o Município fortalece sua posição perante as distribuidoras de energia elétrica e os órgãos reguladores, assegurando





a proteção de seus direitos, a devolução de valores indevidamente pagos e a regularização da prestação de serviços essenciais à população.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

Conforme expressamente previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços advocatícios de natureza singular, prestados por profissionais ou sociedades de notória especialização, legitima a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição.

Cumpramos destacar que os serviços jurídicos ora propostos demandam a atuação de profissional com elevada expertise e especialização em Direito Regulatório da Energia Elétrica, ramo em que esta sociedade de advocacia detém notória experiência e sólida reputação, reconhecida por sua atuação técnica e estratégica em processos administrativos e judiciais de alta complexidade.

Tal *expertise* encontra respaldo nos documentos acostados a esta proposta, incluindo atestados de capacidade técnica, currículos e decisões judiciais ou administrativas que atestam a competência e a idoneidade desta sociedade de advocacia para atender às demandas específicas do Município.

JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é sociedade de advocacia que se destaca por sua atuação especializada na defesa dos interesses de consumidores de energia elétrica, notadamente no âmbito do Direito da Energia, com amplo domínio técnico-jurídico e consolidada reputação em matéria regulatória. Dentre as principais atividades e expertises que evidenciam sua notória especialização, destacam-se:

- Atuação em processos administrativos de alta complexidade, perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e as agências





reguladoras estaduais, com histórico de êxito em demandas estratégicas e relevantes;

- Especialização em pleitos relacionados à devolução de valores indevidamente cobrados e à compensação de encargos tarifários, observando a regulamentação vigente, os direitos dos consumidores e as decisões administrativas proferidas pelas agências competentes;
- Experiência consolidada em processos administrativos e consultivos envolvendo concessionárias de energia elétrica, respaldada em precedentes da ANEEL e em decisões que confirmam a eficácia das medidas jurídicas adotadas, garantindo segurança jurídica e proteção aos direitos dos consumidores representados;
- Elaboração de pareceres jurídicos, notas técnicas e relatórios especializados apresentados em processos regulatórios e judiciais de alta relevância, conferindo suporte técnico de excelência e fundamentação robusta às demandas submetidas pelos entes públicos e privados.
- Assessoria técnica da Relatoria da CPI da Enel Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
- Experiência com professor de cursos de pós-graduação de renomadas universidades do Ceará.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

Conforme dispõe a legislação vigente, especialmente o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a forma de pagamento proposta para os serviços jurídicos a serem executados está condicionada ao êxito da demanda, de modo que o pagamento somente será devido e efetivado após o efetivo ingresso das receitas ou a utilização do crédito em favor do Município.

Assim, propõe-se, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, a remuneração honorária correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao Município, valor este a ser pago exclusivamente após o trânsito em julgado ou a





decisão administrativa favorável que assegure o ingresso do crédito aos cofres municipais.

A seguir, exemplos de contratações realizadas tanto no Estado de Pernambuco quanto em outros Estados, demonstrando que os percentuais de honorários cobrados estão de acordo com valor praticado no mercado.

Município	Tipo de Contratação	Número Processo Inexigibilidade	% de honorários previstos
São Félix do Coribe-BA	Prestação de Serviços	067/2022	20,00
Ibirajuba-PE	Prestação de Serviços	014/2022	19,90
Alagoa Grande-PB	Prestação de Serviços	016/2023	19,80

PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da presente proposta terão início imediato após a formalização contratual, e sua vigência, a critério da contratante, poderá ser de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as disposições legais aplicáveis, desde que seja verificada a manutenção do interesse público e o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- **Forma de pagamento:** A remuneração será devida em regime ad exitum, condicionada à efetiva comprovação do retorno financeiro ou ingresso do crédito em favor do Contratante, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato a ser firmado.
- **Tributos e encargos inclusos:** Sim, todos os tributos, encargos e obrigações fiscais incidentes sobre o serviço estão devidamente incluídos no valor proposto.
- **Validade da proposta:** Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante solicitação formal.





DOCUMENTAÇÃO ANEXA

- Currículo do responsável técnico (advogado titular), contendo histórico profissional, formação acadêmica, especializações e atuação no setor de energia elétrica.
- Comprovantes de inscrição na OAB/CE e documentos que atestem a regularidade fiscal da sociedade de advocacia, nos termos da legislação vigente.
- Declaração de Notória Especialização, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, atestando a *expertise* técnica e jurídica específica na área de Direito da Energia Elétrica e Direito Regulatório.
- Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados, demonstrando a experiência e a aptidão da sociedade para a execução dos serviços propostos.
- Apresentação de experiência profissional do responsável técnico, incluindo a atuação como ex-funcionário de distribuidora de energia elétrica, ex-professor de curso de pós-graduação e membro de equipe técnica e jurídica de empresas atuantes no setor elétrico, evidenciando, ainda, a interlocução com distribuidoras de energia elétrica e agências reguladoras.
- Demonstração de produção acadêmica relevante, com a apresentação de artigos, capítulos de livros e outras publicações de autoria do responsável técnico, abordando temas correlatos ao objeto contratual e outros ramos do Direito de interesse da Administração Pública.
- Comprovação atuação como consultor ao relator da CPI da ENEL na ALECE.

DOS ARQUIVOS ANEXOS

- Anexo I: Justificativa para contratação por inexigibilidade e Carta Proposta
- Anexo II: Currículo Profissional
- Anexo III: Documentos do advogado





- Anexo IV: Documentos de constituição da Sociedade
- Anexo V: Certidões e declarações
- Anexo VI: Atestados de capacidade técnica
- Anexo VII: Certificados de cursos de graduação e pós-graduação
- Anexo VIII: Experiência profissional
- Anexo IX: Ações exitosas junto a ANEEL ou ARCE
- Anexo X: Artigos publicados
- Anexo XI: Capítulos de livros publicados

CONCLUSÃO

A FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA informa que detém toda a documentação necessária à formalização da contratação, incluindo as certidões exigidas pelos órgãos públicos competentes, as quais seguem devidamente anexadas a esta proposta, em conformidade com a legislação vigente.

Diante disso, requer-se a Vossa Excelência que, com base na documentação apresentada e nos termos da Lei nº 14.133/2021, seja instaurado o competente procedimento de inexigibilidade de licitação, observando-se integralmente os ditames legais aplicáveis à espécie.

Registra-se, ainda, que a contratação ora proposta revela-se imprescindível para assegurar o ressarcimento de valores indevidamente não repassados ao Município, garantindo a defesa dos interesses públicos e a correta tutela patrimonial do ente federativo.

Ressalta-se que é absolutamente pertinente e oportuna a condução das demandas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou às concessionárias de distribuição de energia elétrica, por meio de sociedade de advocacia detentora da *expertise* necessária para o trato da matéria, considerada a sua complexidade técnica e regulatória. Este escritório dispõe de equipe jurídica altamente especializada e de comprovada competência na condução de procedimentos que envolvem profunda análise das normas da ANEEL, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET),





instrumentos fundamentais para o adequado patrocínio dos interesses do Município.

A FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA detém o mais elevado e reconhecido grau de especialização na matéria, razão pela qual nos apresentamos a Vossa Excelência para que seja analisada a viabilidade da contratação pretendida, com base nas premissas técnicas e jurídicas ora demonstradas.

Diante do exposto, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para a celebração do contrato de prestação de serviços advocatícios especializados, nos termos da legislação aplicável, pautando nossa atuação na eficiência, na segurança jurídica e no respeito irrestrito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Destaca-se, por fim, que a presente proposta encontra-se devidamente fundamentada na natureza singular e na notória especialização dos serviços advocatícios a serem prestados, que exigem elevada qualificação técnica e experiência consolidada no âmbito do Direito Administrativo e Regulatório, com ênfase no setor de energia elétrica e nas relações institucionais junto às agências reguladoras, circunstância que legitima, de forma inequívoca, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração, certos de poder contribuir de forma efetiva para a defesa dos interesses do Município.

Fortaleza 28 de julho de 2025

FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Francisco Dias de Oliveira Junior – OAB/CE nº 33.058
Advogado Responsável



MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL E REGULATÓRIA, COM BASE NAS NORMAS DA ANEEL, ABRANGENDO A FORMULAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, QUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, EM RAZÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR REALIZADOS PELA CONTRATANTE, COM ATUAÇÃO NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DE PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, MEDIDAS CAUTELARES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PERANTE A DISTRIBUIDORA, A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA [REDACTED] DEMAIS ÓRGÃOS [REDACTED] COMPETENTES.

LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS:

O quadro a seguir foi desenvolvido com base nas informações constantes nos relatórios publicados pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), referentes ao período de 2020 a 2024. Nele, são apresentados dados consolidados sobre o panorama das reclamações registradas junto à concessionária de energia elétrica, bem como os respectivos percentuais de manifestações consideradas procedentes.

TIPOS DE RECLAMAÇÕES	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Cobrança Indevida	2024	263	44	16,73%
Cobrança por Irregularidades		368	24	6,52%
Faturamento por média		22	21	95,45%
Cobrança Indevida	2023	222	70	31,53%
Cobrança por Irregularidades		323	38	11,76%
Faturamento por média		28	3	10,71%
Cobrança Indevida	2022	144	50	34,72%
Cobrança por Irregularidades		363	29	7,99%
Faturamento por média		31	0	0%



Cobrança Indevida	2021	72	5	6,94%
Cobrança por Irregularidades		571	67	11,73%
Faturamento por média		70	6	8,57%
Cobrança Indevida	2020	52	13	25,00%
Cobrança por Irregularidades		825	117	14,18%
Faturamento por média		47	6	12,77%



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibGEwMTIwMTMzMmY2ZC00N2Q5LWExMjE0NDU0NWV2MTYyQ1liwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYU90NDZlMm05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOiR9>

A partir da análise dos dados apresentados no quadro supracitado, constataram-se os seguintes percentuais de reclamações formalmente protocoladas junto à Concessionária de Energia Elétrica do Estado que, após a devida instrução processual, foram julgadas procedentes, conforme os registros constantes no estudo que abrange o período de 2020 a 2024.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2024	39,57%
2023	18,00%
2022	14,24%
2021	9,08%
2020	17,32%

Quadro informativo I*

Nesse contexto, conforme apurado pelo setor financeiro do Município, os montantes efetivamente desembolsados a título de pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, compreendendo tanto os edifícios públicos quanto o sistema de iluminação pública nos últimos cinco anos, encontram-se demonstrados no quadro a seguir:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2024	R\$ 561.730,05	39,57%	R\$ 222.269,70
2023	R\$ 463.492,61	18,00%	R\$ 83.444,93
2022	R\$ 576.283,63	14,24%	R\$ 82.045,89
2021	R\$ 534.145,27	9,08%	R\$ 48.517,61
2020	R\$ 415.658,04	17,32%	R\$ 71.975,04
TOTAL	R\$ 2.551.309,60		R\$ 508.253,16



Da possibilidade de devolução em dobro, conforme resolução normativa nº1.000 de 07 de dezembro de 2021, art.200, §4º.

R\$ 1.016.506,32

Fonte: <https://portaltransparencia>

Totaliza-se, assim, o montante referente à repetição de indébito no valor de **R\$ 1.016.506,32 (Um milhão, dezesseis mil, quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos)**, valor este apurado sem a incidência de correção monetária e dos demais acréscimos legais eventualmente cabíveis.

Diante disso, é possível inferir que parte dos valores pagos, a título de quitação das referidas despesas, pode ser caracterizada como cobrança indevida, à luz dos percentuais de procedência das reclamações apresentados no *Quadro Informativo 1**, os quais indicam inconsistências nas faturas emitidas pela concessionária.

No que tange à remuneração de empresas especializadas na prestação de serviços análogos, cumpre destacar que, conforme pesquisa de preços realizada em processos licitatórios conduzidos em outros entes federativos, com objeto similar ao que ora se pretende contratar, foram obtidos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	Nº DO CONTRATO	CERTAME (ID CONTRATAÇÃO PNCP)	VALOR DO CONTRATO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)
<u>Wenceslau Guimarães/ BA</u>	<u>Nº 110/2024</u>	<u>https://pncp.gov.br/app/editais/13758842000159/2024/66</u>	<u>R\$ 396.616,16</u>	<u>R\$ 1.983.080,81</u>	<u>20%</u>
<u>Nossa Senhora da Glória/SE</u>	<u>Nº 114/2024</u>	<u>13113626000156-1-000100/2024</u>	<u>R\$ 104.000,00</u>	<u>R\$ 520.000,00</u>	<u>20%</u>
<u>São Bentinho/PB</u>	<u>Nº0009/2025</u>	<u>Portal Nacional de Contratações Públicas</u>	<u>R\$ 149.972,99</u>	<u>R\$ 749.864,97</u>	<u>20%</u>
VALOR MÉDIO GLOBAL (%)					20%

Fonte 1: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13758842000159/2024/47>

Fonte 2: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13113626000156/2024/97>

Fonte 3: <https://pncp.gov.br/app/editais/01612690000100/2025/17>

Para fins de apuração da remuneração devida em razão da prestação dos serviços objeto da presente contratação, serão considerados exclusivamente os valores indevidamente cobrados nas faturas de energia elétrica que, em decorrência das medidas adotadas pela empresa contratada, forem efetivamente recuperados, mediante restituição, redução ou compensação, pela concessionária/distribuidora, em sede de decisão administrativa definitiva, com ingresso dos respectivos montantes nos cofres públicos.

No caso de ingresso de tais valores em parcela única, o pagamento correspondente à remuneração da contratada será realizado integralmente. Na hipótese de parcelamento,



o repasse à contratada ocorrerá de forma proporcional, em consonância com o recebimento de cada uma das parcelas.

Dessa forma, resta caracterizado que a obrigação de pagamento à contratada estará condicionada ao efetivo êxito na recuperação dos valores, sendo realizado exclusivamente após a comprovação da respectiva restituição aos cofres públicos.





CURRÍCULUM VITAE

FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

- Advogado Sócio da Francisco D. O. Junior Sociedade Individual de Advocacia.
- Sócio da Inovve Serviços de Consultoria e Treinamento Empresarial e da HLA Serviços e Soluções. Atuação em mais de duzentos municípios em mais de 15 estados, como membro da equipe jurídica, na recuperação de créditos tributários e de energia elétrica.
- Sócio fundador e Presidente do CREDENE [REDACTED] compensação de créditos de energia em micro e minigeração distribuída.
- Membro do Conselho de Consumidores de Energia da Enel-CE (Conerge).
- Ex-professor da pós-graduação na UNI7 e na UNICHRISTUS.
- Ex-Engenheiro da Companhia Energética do Ceará (Coelce).
- Servidor Público Federal licenciado
- Atuação como membro de Comissões da OAB-CE: Comissão de Ensino Jurídico, Comissão de Direito Portuário, Aeroportuário e Aduaneiro, Comissão de Direito Eleitoral, Comissão de Mercado de Capitais, Matriz Energéticas e *Commodities*, Comissão de Infraestrutura e Comissão de Estudo e Defesa da Concorrência.
- Assessoria jurídico-regulatória ao relator da CPI da ENEL da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE).





FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

- Mestrado em Mestrado em Direito Privado (UNI7, 2016-2018).
- Especialização em Direito Constitucional (UNIDERP, 2015 – 2018).
- MBA em Regulação de Serviços Públicos (FGV, 2012 – 2013)
- Especialização em Direito e Processo Tributário (UNILEAO, 2007 – 2009)
- MBA em Gestão Empresarial (FGV, 2003 – 2005)
- Graduação em Direito (UNI7, 2010– 2015)
- Graduação em Engenharia Elétrica (UFC, 1991-1995)

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

- Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)
 - Professor da disciplina Logística Sustentável: Reversa e Meio Ambiente (MBA Gestão em Logística)
 - Professor da Disciplina Gestão de Contratos (MBA Gestão em Logística)
 - Professor da Disciplina Direito Tributário e sua Relação com os Ramos do Direito Aduaneiro e Portuário (MBA em Direito Tributário).
- Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7).
 - Professor de Pós-graduação da disciplina Gestão Portuária (MBA em Logística).
 - Professor de Pós-graduação da disciplina de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (MBA em Auditoria).
- Companhia Energética do Ceará (COELCE, 1996 – 2010)
 - 1996 -2010 - Engenheiro Eletricista.
 - 2002 – 2006 - Chefe da Divisão de Operações Comerciais.
 - 2001 – 2002 - Chefe do Centro de Atendimento Comercial.





- 2007 – 2010 – Coordenador do Projeto de Faturamento Imediato.
- Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET)
 - 2002 – 2004 - Professor Substituto, Carga horária: 40h.

ARTIGOS COMPLETOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS

- OLIVEIRA JUNIOR, Francisco Dias de; PEARCE, Gabrielle Apoliano Gomes Albuquerque. A experiência portuguesa e o problema da eficácia dos direitos fundamentais entre os particulares na doutrina e na jurisprudência. REVISTA DE DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, USP, v. 14, p. 131-158, 2018.
- HOLANDA, Fábio Campelo Conrado de; OLIVEIRA JUNIOR, Francisco Dias de. Considerações sobre a Sociedade de Consumo e a Defesa da Concorrência. REVISTA DA AGU, v. 17, p. 133-152, 2018.
- OLIVEIRA JUNIOR, Francisco Dias de; HOLANDA, Fábio Campelo Conrado de. Reflexões sobre o consumo sustentável da fauna marinha à luz das autuações do IBAMA no caso da pesca das Lagostas no Ceará. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ANIMAL, v. 13, p. 24-47, 2018.
- OLIVEIRA JUNIOR, F. D. A responsabilidade civil das Companhias Docas pelos danos causados às cargas armazenadas/movimentadas na área do porto organizado. Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, v. 5, p. 95-103, 2016.
- OLIVEIRA JUNIOR, Francisco Dias de. O preconceito sutil em face do constitucionalismo fraterno. Themis, Revista da ESMEC, Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, v. 14, p. 173-201, 2016.
- OLIVEIRA JUNIOR, Francisco Dias de. A responsabilidade civil das Companhias Docas pelos danos causados às cargas armazenadas/movimentadas na área do porto. Revista SÍNTESE Responsabilidade Pública, v. 5, p. 27-33, 2016.





- OLIVEIRA JUNIOR, Francisco Dias de. Tributos nas tarifas residenciais de energia elétrica: caso do Ceará. Jus Navigandi, v. ano 20, p. 1-5, 2015.

CAPÍTULOS DE LIVROS PUBLICADOS

- OLIVEIRA JUNIOR, Francisco Dias de. Uma análise sobre a natureza jurídica dos encargos setoriais incidentes sobre a conta de energia elétrica. In: CALIENDO, Paulo; LUCENA, Denise Cavalcante. (Org.). Tributação ambiental e energias renováveis. 1ed. Porto Alegre: Editoria Fi, 2016, v. 1, p. 286-312.
- OLIVEIRA JUNIOR, F. D. A atuação das agências reguladoras federais na fiscalização e implementação de políticas públicas que visem a proteção do direito fundamental ao meio ambiente sadio. In: Novos Direito e Transformação Social. Editora Multifoco, 2017.
- OLIVEIRA JUNIOR, F. D.; THEMUNDO, Tiago Seixas. Mediação e conciliação no novo cpc: uma análise à luz das contribuições das sociedades primitivas. In: Direito, sociedade e soluções de conflitos. Editora Multifoco, 2017.

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/6635672552806717>

FRANCISCO DIAS
DE OLIVEIRA
JUNIOR:6780786
0391

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DIAS DE OLIVEIRA
JUNIOR:67807860391
Dados: 2025.06.10
11:37:39 -03'00'

